



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 01/2016**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de propaganda eleitoral irregular. 99ª ZE. Colheita de informações e documentos visando a formação de "opinio".

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que as diligências realizadas pelo Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça – GAP **apurou o funcionamento de estabelecimentos que podem ter a função de Centros Sociais em apologia às candidaturas do pleito municipal do ano de 2016;**

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

RESOLVE a Promotora Eleitoral infra-assinada, da 99ª Zona Eleitoral, da Comarca de Campos dos Goytacazes, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREPARATÓRIO ELEITORAL, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados no relatório de missão que instrui a presente.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- a) Determine-se ao GAP que diligencie novamente as instituições de números do Relatório de Missão nº 019/2016 no **prazo de 30 (trinta) dias**;
- b) No relatório deverá constar: 1) se há alguma menção a candidato, pré-candidato, ocupante de cargo eletivo ou mesmo pessoa natural; 2) se são realizadas consultas médicas odontológicas, fornecidos medicamentos ou feito encaminhamento médico, esclarecendo o local de encaminhamento e profissionais responsáveis pelo atendimento; 3) se são distribuídas doações. Caso positivo de que gêneros; 4) se há distribuição de camisetas, santinhos ou brindes com nomes de candidatos, pré-candidatos ou pessoas naturais; 5) se há algum cadastramento de usuários em que se exija a informação do título de eleitor; 6) outras informações pertinentes às eleições municipais.
- c) Com a resposta, voltem conclusos.

ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros.

Campos dos Goytacazes, 09 de junho de 2016.


Luciana De Jorge Gouvêa
Promotora de Justiça
Matrícula nº 4014